



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

C.N.P.J 45.323.474/0001-02

MEMORANDO INTERNO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Da Presidência da Câmara Municipal de Aramina

Para Procuradoria Jurídica

Assunto: Parecer sobre Aditamento Contratual

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, REALIZANDO A ASSINATURA DE TODOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP.", conforme Processo Licitatório na modalidade Convite nº 001/2019, com a empresa CHC - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Deste modo, encaminho a essa Procuradoria Jurídica o pedido de Aditamento contratual do Processo Licitatório supracitado, para análise e parecer.

Aramina/SP, 01 de agosto de 2022.



SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019
DO SETOR DE CONTABILIDADE**

AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

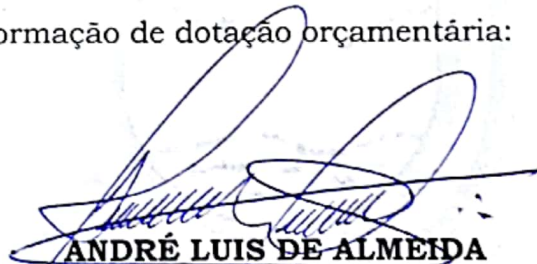
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para pagamento das obrigações decorrentes da **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, REALIZANDO A ASSINATURA DE TODOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP.”**, objeto deste processo licitatório, sendo que, o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

0101010202002 – Administração da Câmara

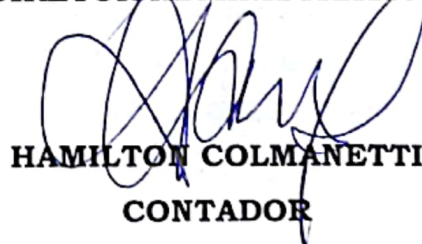
3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Aramina/SP, 03 de agosto de 2022.

Responsável pela informação de dotação orçamentária:



**ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**HAMILTON COLMANETTI
CONTADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

PARECER JURÍDICO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

DA: Procuradoria Jurídica

PARA: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aramina

DATA: 05/08/2022

DD. Presidente da Câmara Municipal

À apreciação desta Procuradoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do Capítulo III (Dos Contratos) da Lei nº 8.666/93, do contrato formalizado, sob o Processo Licitatório na modalidade convite nº 001/2019, com a empresa **CHC - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviços de **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, REALIZANDO A ASSINATURA DE TODOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP.”**

Após análise do contrato aqui referido, constatamos que a Cláusula Terceira:

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse da Administração do Poder Legislativo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

3.2 Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, II da Lei nº 8.666/93

assim dispõe:

Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Vejam os o que se deve entender pelo disposto em referido dispositivo legal, sobretudo, acerca da expressão “serviço contínuo”, conforme nos orienta Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª edição, Dialética, São Paulo, ano 2008, p. 669:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

Da análise da lei supracitada, esta Procuradoria Jurídica entende que se o inteiro teor do processo de licitação prévio ao aditamento contratual estiver hígido, isto é, de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e com os princípios e regras constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, o inciso II, do art. 57, da lei retro citada autoriza a prorrogação do prazo contratual, no contrato em epígrafe. No presente parecer não se analisa a higidez do processo licitatório prévio, tão somente a possibilidade legal da prorrogação do prazo contratual. Desta forma, sou de parecer favorável sob o requisito da legalidade do aditamento contratual, haja vista previsão legal autorizativa e, também, no edital e no contrato já firmado anteriormente em 2019, pelo processo licitatório na modalidade convite nº 001/2019, desde que haja consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações. Recomenda-se a realização de ampla publicação na imprensa oficial e no site da Câmara Municipal de Aramina. É o parecer.


REINALDO DE SOUZA PINHEIRO NETO

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SP 374.225



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

**AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conforme previsão legal e presente no contrato firmado, fica autorizado o aditamento do contrato firmado no procedimento licitatório na modalidade convite nº 001/2019 com a empresa **CHC – ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para execução dos serviços de **“CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, REALIZANDO A ASSINATURA DE TODOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP.”**, prorrogando seu prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses.

Autue-se.

Aramina/SP, 08 de agosto de 2022.


SAULO SILVA BAPTISTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA


MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO

1º SECRETÁRIO


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

03º SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO AO CONTRATO FIRMADO NO PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 001/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP.

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR NEDER CAGLIARI, 490.

CIDADE: ARAMINA - SP

CEP: 14550-000

CNPJ: 01.972.350/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

FONE: (0XX16) 3752-7000

REPRESENTANTE LEGAL: SAULO SILVA BAPTISTA -
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

CONTRATADA: CHC ASSESSORIA EMPRESARIAL

ENDEREÇO: RUA PADRE ABEL, 916

CIDADE: ARAMINA/SP

CEP: 14.550-000

CNPJ: 06.971.671/0001-86

REPRESENTANTE LEGAL: HAMILTON COLMANETTI

CPF/MF: 745.483.018-87

Entre as partes já qualificadas no, para "CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA E RECURSOS HUMANOS NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM ATENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, REALIZANDO A ASSINATURA DE TODOS OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRC-SP.", ficou convencionado, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO 2022 - O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com vigência de **02/09/2022** a **02/09/2023**, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PERMANECE INALTERADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

O VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS SERÃO ATUALIZADOS EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 7.1 DO CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER ONERADA PARA PAGAMENTO DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A QUE SEGUE:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -
01.01.20 - SECRETARIA DA CÂMARA -
01.031.0011.2002.0000**

**ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA - CATEGORIA
ECONÔMICA/ELEMENTO: 3.3.90.39. - OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA: 08**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.

Acordados e justos que estão assinam o presente instrumento em três vias, para todos os efeitos de lei.

Aramina, 09 de AGOSTO de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA
SAULO SILVA BAPTISTA - PRESIDENTE
CONTRATANTE


CHC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
HAMILTON COLMANETTI - SÓCIO COTISTA
CONTRATADA

Testemunhas: 1-
RG:

2-
RG: